



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 079, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 2.º do Art. 160 da Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160.....  
.....

§ 2.º O Coordenador de Tributação poderá delegar, mediante Portaria, a outro servidor, desde que ocupante de cargo de Auditor-fiscal de Tributos Municipais, competência para o julgamento de impugnações, repetições de indébitos e outros relacionados à área tributária, inclusive solucionando consultas sobre a legislação, e elaborando as propostas de modificações da legislação tributária.

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterada a redação do § 5.º do Art. 200 da Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. ....  
.....

§ 5.º Ao servidor designado, conforme estabelecido no § 2.º do Art. 160 desta Lei, fica instituída a Gratificação Especial, no valor equivalente a 500 (quinhentas) URMs, por mês.

.....” (NR)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Abril de 2023.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal